



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Municipal**

**LEI Nº 4.914, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006**

**CRIA O DEPARTAMENTO DE APOIO À EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, o Departamento de Apoio à Educação à Distância, para atendimento ao educando nesta modalidade, um novo paradigma de ensino-aprendizado inserindo as tecnologias de informação e comunicação.

Art. 2º – O desdobramento organizacional do Departamento de que trata o artigo anterior, é o constante no Anexo I desta Lei.

Art. 3º – Os cargos de provimento em comissão, bem como os cargos de provimento efetivo, necessários ao funcionamento do Departamento de Apoio à Educação à Distância, são os constantes no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único – Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, as vagas necessárias para os cargos constantes do Anexo previsto no *caput* deste artigo, bem como o cargo em comissão de Tutor Presencial, passando os Anexos I, II, III e IV, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, a vigorarem com as seguintes redações:

**Anexo I – CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>RECRUTAMENTO</b>
CPC-01	Secretário Municipal	008	VI	Amplo
CPC-02	Chefe de Gabinete	001	VI	Amplo
CPC-03	Procurador Municipal	001	VI	Amplo
CPC-04	Subprocurador	002	V	Amplo
CPC-05	Assessor	008	V	Amplo
CPC-06	Diretor de Departamento	030	V	Amplo
CPC-07	Chefe de Serviço	040	IV	Amplo
CPC-08	Diretor de Escola III	004	V	Amplo
CPC-09	Diretor de Escola II	003	IV	Amplo
CPC-10	Diretor de Escola I	003	III	Amplo
CPC-11	Vice-Diretor	011	III	Amplo
CPC-12	Secretária de Gabinete	001	III	Amplo
CPC-13	Chefe de Seção	039	III	Amplo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Municipal**

CPC-14	Motorista de Gabinete	001	II	Ampla
CPC-15	Secretário Executivo	001	III	Ampla
CPC-16	Encarregado	051	I	Restrito
CPC-17	Tutor Presencial	080	I	Ampla

**Anexo II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA**

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-01	Vigia	183	II	Elementar
CPE-02	Atendente Posto Telefônico	017	II	Primário
CPE-03	Contínuo	020	II	Primário
CPE-04	Telefonista	014	III	Primário
CPE-05	Almoxarife	016	III	1º Grau
CPE-06	Auxiliar Administrativo	081	III	2º Grau
CPE-07	Operador de Computador	013	III	2º Grau
CPE-08	Agente Administrativo	095	VI	2º Grau
CPE-09	Fiscal	019	VI	2º Grau
CPE-10	Fiscal de Tributos	011	VI	2º Grau
CPE-11	Programador Computador	004	VI	2º Grau
CPE-12	Técnico em Contabilidade	010	VI	2º Grau
CPE-13	Assistente Administrativo	040	VII	Superior
CPE-14	Contador	002	VII	Superior
CPE-15	Jornalista	001	III	Superior
CPE-72	Auxiliar de Contabilidade	003	III	1º Grau
CPE-73	Assistente de Contabilidade	002	VI	2º Grau
CPE-74	Gerenc. Rede Informática	001	VI	2º Grau
CPE-75	Analista Gestão de Patrimônio	002	VI	2º Grau
CPE-76	Assist. Controle Avaliação	002	VI	2º Grau
CPE-77	Controlador de Estoque	002	VI	2º Grau

**Anexo III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA OPERACIONAL**

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-16	Auxiliar Obras e Serviços Gerais	423	I	Elementar
CPE-17	Auxiliar de Mecânica	006	III	Elementar
CPE-18	Borracheiro	001	III	Elementar
CPE-19	Calceteiro	018	II	Elementar
CPE-20	Lubrificador	001	IV	Elementar
CPE-21	Apontador	002	III	1º Grau
CPE-22	Eletricista de Veículos	001	III	Elementar
CPE-23	Lanterneiro	001	III	Elementar
CPE-24	Soldador	004	III	Elementar
CPE-25	Torneiro Mecânico	001	IV	Primário
CPE-26	Mecânico	006	IV	Primário
CPE-27	Motorista	040	IV	Primário
CPE-28	Oficial de Obras e Serviços	085	IV	Primário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Municipal**

CPE-29	Operador de Máquinas	012	IV	Primário
CPE-30	Desenhista Projetista	003	VI	2º Grau
CPE-31	Técnico Agrícola	003	VI	2º Grau
CPE-32	Tec. Plan. e Programação	001	VI	2º Grau
CPE-33	Técnico Segurança do Trabalho	001	VI	2º Grau
CPE-34	Topógrafo	003	VI	2º Grau
CPE-35	Engenheiro Agrônomo	003	VII	Superior
CPE-36	Engenheiro Civil	005	VII	Superior
CPE-71	Inseminador	002	III	1º Grau
CPE-79	Operador de Máquinas Pesadas	003	V	Primário
CPE-83	Pintor Letrista	002	IV	Primário
CPE-84	Pintor Ar Comprimido	001	IV	Primário
CPE-85	Pintor Silk-Screen	001	IV	Primário
CPE-86	Técnico em Transportes	001	IV	2º Grau
CPE-87	Técnico em Mecânica	001	VI	2º Grau

**Anexo IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA EDUCACIONAL**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
CPE-37	Cantoneira	040	I	Elementar
CPE-38	Monitor de Artes I	036	III	1º Grau
CPE-39	Monitor de Artes II	012	IV	2º Grau
CPE-40	Auxiliar Escolar	035	III	1º Grau
CPE-41	Auxiliar Biblioteca	017	III	1º Grau
CPE-42	Monitora de Creche	100	V	Magistério
CPE-43	Professor I	310	V	Magistério
CPE-44	Secretária Escolar	010	V	2º Grau
CPE-45	Auxiliar de Secretaria	042	IV	2º Grau
CPE-46	Professor II	138	VI	Licenc. Curta
CPE-47	Professor III	108	VII	Licen. Plena
CPE-48	Pedagogo	015	VI	Superior
CPE-49	Coordenador Pedagógico	033	VI	Superior
CPE-50	Psicólogo Educacional	014	VI	Superior
CPE-51	Fonoaudiólogo	004	VI	Superior
CPE-52	Musicoterapeuta	004	VI	Superior
CPE-88	Instrutor Mecânica Geral	006	VI	Téc. em Mecânica
CPE-89	Instrutor Eletricidade	004	VI	Téc. em Eletrônica
CPE-90	Instrutor Operações Básicas	002	VI	Téc. em Mecânica
CPE-91	Instrutor Metalurgia	002	VI	Téc. em Metalurgia



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

### **Procuradoria Municipal**

Art. 4º – O Departamento de que trata esta Lei indicará os profissionais vinculados ao sistema de ensino municipal às instituições que ofertarão cursos à distância no pólo municipal de apoio presencial, para que selecionem aqueles que serão beneficiados com bolsas de estudo ou de pesquisa, pelo exercício de tutoria presencial, nos moldes da Lei Federal nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, que autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a conceder bolsas de estudo ou de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade à distância.

§1º – Poderão ser indicados profissionais do sistema estadual de ensino para o processo seletivo previsto no *caput* deste artigo, mediante celebração de convênio entre o Estado e o Município.

§2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a complementar a diferença existente entre o valor da bolsa de estudo ou pesquisa e o valor dos vencimentos do cargo em comissão de Tutor Presencial, a título de adicional de função, enquanto perdurar a concessão de bolsas pelo FNDE.

§3º – O adicional de que trata o parágrafo anterior não se incorpora ao vencimento, nem será computado ou acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º – O número de tutores presenciais a serem selecionados nos moldes do artigo anterior, bem como o provimento das vagas do cargo em comissão de Tutor Presencial, ficarão condicionados ao número de cursos ofertados no pólo municipal de apoio presencial, respeitando-se a proporção de 01 (um) tutor para cada grupo de até 30 (trinta) alunos.

Art. 6º – Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – tutor presencial, o orientador acadêmico com formação superior adequada, que será responsável pelo atendimento dos estudantes no pólo municipal de apoio presencial;

II – pólo municipal de apoio presencial, a estrutura para a execução descentralizada de algumas das funções didático-administrativas de cursos, consórcios, rede ou sistema de educação à distância, selecionado pelo Ministério da Educação, por intermédio de sua Secretaria de Educação à Distância, para integração e articulação ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Departamento de Apoio à Educação à Distância no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

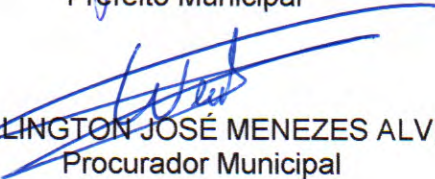


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Municipal**

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE  
DEZEMBRO DE 2006.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

  
Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES  
Procurador Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 129-E-2006

**CRIA O DEPARTAMENTO DE APOIO À EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, o Departamento de Apoio à Educação à Distância, para atendimento ao educando nesta modalidade, um novo paradigma de ensino-aprendizado inserindo as tecnologias de informação e comunicação.

Art. 2º – O desdobramento organizacional do Departamento de que trata o artigo anterior, é o constante no Anexo I desta Lei.

Art. 3º – Os cargos de provimento em comissão, bem como os cargos de provimento efetivo, necessários ao funcionamento do Departamento de Apoio à Educação à Distância, são os constantes no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único – Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, as vagas necessárias para os cargos constantes do Anexo previsto no *caput* deste artigo, bem como o cargo em comissão de Tutor Presencial, passando os Anexos I, II, III e IV, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, a vigorarem com as seguintes redações:

### Anexo I – CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	RECRUTAMENTO
CPC-01	Secretário Municipal	008	VI	Amplo
CPC-02	Chefe de Gabinete	001	VI	Amplo
CPC-03	Procurador Municipal	001	VI	Amplo
CPC-04	Subprocurador	002	V	Amplo
CPC-05	Assessor	008	V	Amplo
CPC-06	Diretor de Departamento	030	V	Amplo
CPC-07	Chefe de Serviço	040	IV	Amplo
CPC-08	Diretor de Escola III	004	V	Amplo
CPC-09	Diretor de Escola II	003	IV	Amplo
CPC-10	Diretor de Escola I	003	III	Amplo
CPC-11	Vice-Diretor	011	III	Amplo
CPC-12	Secretária de Gabinete	001	III	Amplo
CPC-13	Chefe de Seção	039	III	Amplo
CPC-14	Motorista de Gabinete	001	II	Amplo



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPC-15	Secretário Executivo	001	III	Ampla
CPC-16	Encarregado	051	I	Restrito
CPC-17	Tutor Presencial	080	I	Ampla

## Anexo II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-01	Vigia	183	II	Elementar
CPE-02	Atendente Posto Telefônico	017	II	Primário
CPE-03	Contínuo	020	II	Primário
CPE-04	Telefonista	014	III	Primário
CPE-05	Almoxarife	016	III	1º Grau
CPE-06	Auxiliar Administrativo	081	III	2º Grau
CPE-07	Operador de Computador	013	III	2º Grau
CPE-08	Agente Administrativo	095	VI	2º Grau
CPE-09	Fiscal	019	VI	2º Grau
CPE-10	Fiscal de Tributos	011	VI	2º Grau
CPE-11	Programador Computador	004	VI	2º Grau
CPE-12	Técnico em Contabilidade	010	VI	2º Grau
CPE-13	Assistente Administrativo	040	VII	Superior
CPE-14	Contador	002	VII	Superior
CPE-15	Jornalista	001	III	Superior
CPE-72	Auxiliar de Contabilidade	003	III	1º Grau
CPE-73	Assistente de Contabilidade	002	VI	2º Grau
CPE-74	Gerenc. Rede Informática	001	VI	2º Grau
CPE-75	Analista Gestão de Patrimônio	002	VI	2º Grau
CPE-76	Assist. Controle Avaliação	002	VI	2º Grau
CPE-77	Controlador de Estoque	002	VI	2º Grau

## Anexo III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA OPERACIONAL

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-16	Auxiliar Obras e Serviços Gerais	423	I	Elementar
CPE-17	Auxiliar de Mecânica	006	III	Elementar
CPE-18	Borracheiro	001	III	Elementar
CPE-19	Calceteiro	018	II	Elementar
CPE-20	Lubrificador	001	IV	Elementar
CPE-21	Apontador	002	III	1º Grau
CPE-22	Eletricista de Veículos	001	III	Elementar
CPE-23	Lanterneiro	001	III	Elementar
CPE-24	Soldador	004	III	Elementar
CPE-25	Torneiro Mecânico	001	IV	Primário
CPE-26	Mecânico	006	IV	Primário
CPE-27	Motorista	040	IV	Primário
CPE-28	Oficial de Obras e Serviços	085	IV	Primário



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPE-29	Operador de Máquinas	012	IV	Primário
CPE-30	Desenhista Projetista	003	VI	2º Grau
CPE-31	Técnico Agrícola	003	VI	2º Grau
CPE-32	Tec. Plan. e Programação	001	VI	2º Grau
CPE-33	Técnico Segurança do Trabalho	001	VI	2º Grau
CPE-34	Topógrafo	003	VI	2º Grau
CPE-35	Engenheiro Agrônomo	003	VII	Superior
CPE-36	Engenheiro Civil	005	VII	Superior
CPE-71	Inseminador	002	III	1º Grau
CPE-79	Operador de Máquinas Pesadas	003	V	Primário
CPE-83	Pintor Letrista	002	IV	Primário
CPE-84	Pintor Ar Comprimido	001	IV	Primário
CPE-85	Pintor Silk-Screen	001	IV	Primário
CPE-86	Técnico em Transportes	001	IV	2º Grau
CPE-87	Técnico em Mecânica	001	VI	2º Grau

## Anexo IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA EDUCACIONAL

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-37	Cantoneira	040	I	Elementar
CPE-38	Monitor de Artes I	036	III	1º Grau
CPE-39	Monitor de Artes II	012	IV	2º Grau
CPE-40	Auxiliar Escolar	035	III	1º Grau
CPE-41	Auxiliar Biblioteca	017	III	1º Grau
CPE-42	Monitora de Creche	100	V	Magistério
CPE-43	Professor I	310	V	Magistério
CPE-44	Secretária Escolar	010	V	2º Grau
CPE-45	Auxiliar de Secretaria	042	IV	2º Grau
CPE-46	Professor II	138	VI	Licenc. Curta
CPE-47	Professor III	108	VII	Licen. Plena
CPE-48	Pedagogo	015	VI	Superior
CPE-49	Coordenador Pedagógico	033	VI	Superior
CPE-50	Psicólogo Educacional	014	VI	Superior
CPE-51	Fonoaudiólogo	004	VI	Superior
CPE-52	Musicoterapeuta	004	VI	Superior
CPE-88	Instrutor Mecânica Geral	006	VI	Téc. em Mecânica
CPE-89	Instrutor Eletricidade	004	VI	Téc. em Eletrônica
CPE-90	Instrutor Operações Básicas	002	VI	Téc. em Mecânica
CPE-91	Instrutor Metalurgia	002	VI	Téc. em Metalurgia

Art. 4º – O Departamento de que trata esta Lei indicará os profissionais vinculados ao sistema de ensino municipal às instituições que ofertarão cursos à distância no pólo municipal de apoio presencial, para que selecionem aqueles que serão beneficiados com bolsas de estudo ou de pesquisa, pelo exercício de tutoria presencial, nos moldes da Lei Federal nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, que autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a conceder bolsas de estudo ou de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade à distância.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º – Poderão ser indicados profissionais do sistema estadual de ensino para o processo seletivo previsto no *caput* deste artigo, mediante celebração de convênio entre o Estado e o Município.

§2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a complementar a diferença existente entre o valor da bolsa de estudo ou pesquisa e o valor dos vencimentos do cargo em comissão de Tutor Presencial, a título de adicional de função, enquanto perdurar a concessão de bolsas pelo FNDE.

§3º – O adicional de que trata o parágrafo anterior não se incorpora ao vencimento, nem será computado ou acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º – O número de tutores presenciais a serem selecionados nos moldes do artigo anterior, bem como o provimento das vagas do cargo em comissão de Tutor Presencial, ficarão condicionados ao número de cursos ofertados no pólo municipal de apoio presencial, respeitando-se a proporção de 01 (um) tutor para cada grupo de até 30 (trinta) alunos.

Art. 6º – Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – tutor presencial, o orientador acadêmico com formação superior adequada, que será responsável pelo atendimento dos estudantes no pólo municipal de apoio presencial;

II – pólo municipal de apoio presencial, a estrutura para a execução descentralizada de algumas das funções didático-administrativas de cursos, consórcios, rede ou sistema de educação à distância, selecionado pelo Ministério da Educação, por intermédio de sua Secretaria de Educação à Distância, para integração e articulação ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Departamento de Apoio à Educação à Distância no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
- 1ª Secretário da Câmara -

/ALT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

19 / 12 / 2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO  
PROJETO DE LEI Nº 129-E-2006.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que cria o Departamento de Apoio à Educação à Distância na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Conselheiro Lafaiete, dando outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**


Não há, do ponto de vista orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, principalmente, tendo em vista que, conforme solicitado pela Comissão de Legislação e Justiça, foram cumpridos os requisitos legais, tendo sido juntado o relatório de impacto orçamentário-financeiro, através do qual foi possível constatar que haverá recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas decorrentes da criação do departamento pretendido, bem como verificou-se que o gasto com pessoal está abaixo do limite prudencial.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

  
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ALT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

19 / 12 / 2006

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 129-E-2006.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que cria o Departamento de Apoio à Educação à Distância na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Conselheiro Lafaiete, dando outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer, atendendo ao disposto no inciso IV do art. 89 do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

A modalidade de educação a distância é uma forma de proporcionar e fazer educação tendo como ponto forte a mediação de novas tecnologias de informação e comunicação. O Decreto Federal nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a educação a distância no Brasil, caracteriza a modalidade de educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

O panorama atual do ensino superior provoca a reflexão sobre o que pode ser considerado como democratização da educação em um contexto historicamente marcado pelos desequilíbrios e injustiças como é o caso brasileiro e, nesse sentido, qual seria o papel do ensino superior. Mais do que isso, temos que buscar compreender que papel vem desempenhando a educação à distância nesse contexto. O número de instituições que já aderiram ao ensino superior à distância no país é significativo, tendo uma notável concentração na área de formação de professores.

Portanto, a importância do ensino ou educação à distância torna-se cada vez mais evidente e vem sendo muito utilizado e aceito em todo o mundo. A relevância deste tipo de ensino torna-se maior à proporção que novas camadas da população buscam educar-se ou atualizar-se profissionalmente devido às rápidas mudanças e transformações em todos os campos do saber e da vida humana no planeta.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto em tela, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

/ALT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

12/12/2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 129-E-2006.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que cria o Departamento de Apoio à Educação à Distância na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Conselheiro Lafaiete, dando outras providências foi despachado a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa, no dia 28 de novembro do corrente ano, tendo sido emitido o referido parecer no dia 30 do mesmo mês, requerendo ao Presidente da Câmara que encaminhasse diligência ao Executivo Municipal, para que suprisse as informações necessárias, tornando, assim, possível a tramitação regular da presente proposição.

## FUNDAMENTAÇÃO

Atendendo a diligência requerida por esta Comissão, o Executivo Municipal encaminhou impacto orçamentário-financeiro relativo à implantação do objeto da presente proposição. O relatório de impacto veio acompanhado dos projetos de lei cujos objetos são a inclusão da ação pretendida no PPA referente ao período 2006 a 2009, e a abertura de crédito especial à lei orçamentária do exercício de 2007.

De acordo com o relatório, os recursos necessários para arcar com a implantação do Departamento de Apoio à Educação à Distância são os provenientes de anulação de despesas, que se dará com a aprovação dos projetos de lei supramencionados, bem como foi considerada a previsão da perspectiva de aumento do valor adicional fiscal – VAF, o que representará um aumento de receita de aproximadamente R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Por fim, analisando o relatório de gastos com pessoal, verifica-se que o percentual atual respeita o limite prudencial, não sendo, portanto, vedada a aprovação de proposições da natureza do projeto de lei em análise.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, constitucional e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ALT/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Municipal**

**Declaração**

**Cumprimento do Art. 16, Inciso III, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000:**

Projeto de Lei nº 129 – E – 2006

Declaro, para cumprimento do artigo 16, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 que, as despesas originadas da criação do Departamento de apoio a educação à distância na estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação do Município, após aprovação do projeto de Lei que abre crédito especial ao orçamento de 2007, Lei 4904 de 01 de dezembro de 2006, terá adequação orçamentária e financeira.

Declaro ainda que após aprovação de outro projeto que será encaminhado à esta Douta Câmara, projeto este que trata da alteração do Plano Plurianual de Governo – PPA do período de 2006 a 2009, Lei 4.759, de 07 de novembro de 2005, a mencionada despesa ficará compatível com o mesmo.

Conselheiro Lafaiete, 02 de dezembro de 2006

  
Dr. Júlio César de Almeida Barros  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## Procuradoria Municipal

### Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Objeto: Criação do Departamento de apoio a educação a distância na estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação do Município, Projeto de Lei nº 129 – E – 2006.

#### **Cumprimento do art. 16, Inciso I, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000:**

**Exercício de entrada em vigor - 2007:** Valor total de R\$ 545.402,09

O custo com pessoal será no total de R\$ 314.638,09

O custo de implantação e manutenção será no total de R\$ 230.764,00

Neste exercício a despesa será levada à conta das rubricas orçamentárias previstas no projeto de Lei nº , que autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento para o exercício de 2007, que caso não seja suficiente poderá ser, no decorrer do ano, suplementada nos termos da Lei 4.320/64, com as fontes de recursos estabelecidas em seu art. 43.

**Primeiro Exercício subsequente - 2008:** valor total de R\$ 673.861,58

O custo com pessoal será no total de R\$ 574.501,58

O custo de manutenção será no total de R\$ 99.360,00

Deverá constar em sua respectiva lei orçamentária recurso suficiente para cumprir com a obrigação assumida para manutenção do Departamento.

Neste exercício ocorrerá aumento do gasto de pessoal, tendo em vista a necessidade de um número maior de "Tutor Presencial", que no ano inicial, devido ao aumento de turmas e alunos, redução do gasto de implantação e custo permanência dos custos de manutenção.

**Segundo Exercício subsequente - 2009:** valor total de R\$ 997.634,63

O custo com pessoal será no total de R\$ 894.498,95

O custo de manutenção será no total de R\$ 103.135,68

Deverá constar em sua respectiva lei orçamentária recurso suficiente para cumprir com a obrigação assumida para manutenção do Departamento.

Neste exercício ocorrerá aumento do gasto de pessoal, tendo em vista a necessidade de um número maior de "Tutor Presencial", que no ano anterior, devido ao aumento de turmas e alunos e, custo permanência dos custos de manutenção.

#### **Cumprimento do art. 16, § 2º, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000:**

Para se chegar aos custos estabelecidos no item acima, utilizou-se a seguinte metodologia:

##### **O custo com pessoal:**

Valor do vencimento, multiplicado pelo número de cargos criados, acrescido dos encargos sociais.

##### **O custo de implantação:**

Preços de móveis e equipamentos originados de pesquisa de mercado, multiplicado pela quantidade necessária ao funcionamento do Departamento, e, a área física com custos estabelecidos no projeto de reforma e adaptação das instalações.


##### **O custo de manutenção:**

Preços de insumos e serviços originados de pesquisa de mercado, multiplicado pela quantidade necessária ao funcionamento do Departamento.

#### **Cumprimento do Art. 17, § 1º, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000:**

Os recursos necessários têm sua origem na anulação de despesa que teve origem na retirada de recursos do departamento de obras para ser aplicado no setor de educação e também na ampliação da Base de Cálculo do ICMS, que de acordo com as publicações do acompanhamento do VAF foi obtido um crescimento de 0,0604145 no coeficiente de participação do Município, com expectativa de crescimento no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no ano, tendo em vista que o limite de gasto com pessoal não vai ser ultrapassado, respeitando assim a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conselheiro Lafaiete –MG, 02 de dezembro de 2006

  
Júlio César de Almeida Barros  
Prefeito Municipal

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL**

- Incluida a remuneracao dos Agentes Politicos -  
(Face ao disposto na Lei complementar No.101, de 04/05/2000, Art.19,  
Inciso III, combinado com Artigo 20, Inciso III, Alineas 'A' e 'B').

**I) DESPESA**

**I-1) DESPESA - PREFEITURA**

**3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

3.1.90.01.	- Aposentadorias e Reformas	595.362,91
3.1.90.03.	- Pensoes	168.008,57
3.1.90.04.	- Contratacao por Tempo Determinado	0,00
3.1.90.09.	- Salario Familia	0,00
3.1.90.11.	- Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	26.663.217,44
3.1.90.11.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00
3.1.90.11.02	- Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00
3.1.90.13.	- Obrigacoes Patronais	2.376.686,01
3.1.90.16.	- Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil	0,00
3.1.90.34.	- Outras Desp.Pes.Dec.Contr.Terceiriz	1.849.094,13
	<b>Sub-Total</b>	<b>31.652.369,06</b>

**I-2) DESPESA - CAMARA**

**3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

3.1.90.01.	- Aposentadorias e Reformas	73.542,25
3.1.90.09.	- Salario Familia	778,24
3.1.90.11.	- Venc.e Vant.Fixas-P.Civil	1.063.699,97
3.1.90.13.	- Obrigacoes Patronais	214.231,34
3.1.90.16.	- Outras desp.Var.-P.Civil	8.907,36
	<b>Sub-Total</b>	<b>1.361.159,16</b>

**I-3) DESPESA - ADMINISTRACAO INDIRETA**

**3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Sub-Total 0,00**

**II) RECEITA**


Valor das Receitas Correntes .....	64.671.736,65
(+) Rec. Corrente Liquida da Adm.Indireta:	0,00
<b>Total das Receitas = Base de Calculo .....</b>	<b>64.671.736,65</b>

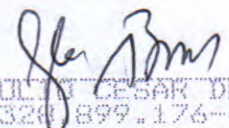
**III) PERCENTUAIS MONETARIOS DE APLICACAO**

Aplicacao no Exercicio ( 51,04%) .....	33.013.528,22
Permitido p/ Lei Complementar N.101) - 60%	38.803.041,99
Excedentes ( 0,00%) .....	0,00

**IV) LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Aplicado no Executivo ( 48,94%) .....	31.652.369,06
Permitido p/ Lei Complementar N.101) - 54%	34.922.737,79
Aplicado no Legislativo( 2,10%) .....	1.361.159,16
Permitido p/ Lei Complementar N.101) - 06%	3.880.304,19

  
CLAUDIO DE CASTRO SA FILHO  
CRC-MG-060818/0-1  
Contador(a)

  
DR. JULIANO CESAR DE A. BARROS  
CPF-320.899.176-49  
Ordenador(a) da Despesa



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 423/2006  
Em 1º de dezembro de 2006  
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ

Município de Conselheiro Lafaiete - MG  
Número do Processo: 01-Des-2006-1606-01570-2/2

Excelentíssimo Senhor,

Atendendo às solicitações das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação, e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, desta Casa, estamos encaminhando os pedidos de diligência (cópias dos pareceres em anexo) aos Projetos de Lei nºs 127-E-2006, 129-E-2006, 130-E-2006 e 131-E-2006, no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento do processo legislativo e, sempre resguardando, em primeiro lugar, o interesse no bem-estar de nossos munícipes.

Esta Casa Legislativa prima pelo princípio constitucional de que os Poderes são independentes entre si, mas ao mesmo tempo, harmônicos, por esta razão busca o aperfeiçoamento das proposições, ao invés de suas rejeições, o que estaria dentro de sua competência.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.  
Júlio César de Almeida Barros  
Prefeito Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/ALT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 129-E-2006.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que cria o Departamento de Apoio à Educação à Distância na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Conselheiro Lafaiete, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

## FUNDAMENTAÇÃO

Não resta dúvida da relevância da presente proposição para o Município de Conselheiro Lafaiete, contudo, faz-se mister trazer a lume os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que norteiam a apresentação e aprovação de matérias dessa natureza, a saber, criação de órgãos e cargos públicos.

De início, passamos a transcrever o art. 169, e seu §1º, da Constituição Federal, “*in verbis*”:

**“Art. 169 – A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.**

**§1º – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:**

**I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;**

**II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”**

Em seguida, a Lei Orgânica Municipal, seus artigos 155, 156, 157, e §1º, do art. 159, “*in verbis*”:

**“Art. 155 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.**

**Art. 156 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.**

**Art. 157 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.**

(...)

**Art. 159 – .....**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

**§7º – A despesa com pessoal ativo e inativo do Município, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal, observadas as seguintes disposições:**

**I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos ou funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:**

**a) se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;**

**b) se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;”**

Por fim, os artigos 5º, e seu §5º, 15, 16, e seu §1º, 17, e seus §§ 1º ao 5º, e 21, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, “*in verbis*”:

**“Art. 5º – O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:**

(...)

**§ 5º – A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do art. 167 da Constituição.**

(...)

**Art. 15 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**

**Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

**I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

**II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

**§1º – Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:**

**I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;**



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.**

(...)

**Art. 17 – Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

**§1º – Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

**§2º – Para efeito do atendimento do §1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

**§3º – Para efeito do §2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.**

**§4º – A comprovação referida no §2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.**

**§5º – A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no §2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.**

(...)

**Art. 21 – É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:**

**I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no §1º do art. 169 da Constituição;**

**II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.”**

Conforme exposto acima, todas as normas constitucionais ou infraconstitucionais são hialinas no que tange à vedação da geração de despesas sem a devida previsão orçamentária, e quando nos referimos à previsão orçamentária, incluímos todos os requisitos acima expostos, a saber, inclusão da ação governamental pretendida pela presente proposição no PPA, na LDO, e na Lei Orçamentária do exercício que se iniciará o investimento, a indicação dos recursos que arcarão com as despesas criadas, a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e demonstrativo de que a despesa, que ora se pretende criar, não ultrapassará os limites estabelecidos para os gastos com pessoal.

Por estas razões, entendemos que a presente proposição deva ser devolvida a seu autor para que supra os requisitos exigidos pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando, assim, a sua rejeição por inconstitucionalidade e ilegalidade.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, requeremos à Presidência desta Casa que seja o presente Projeto de Lei encaminhado ao Sr. Prefeito, juntamente com o presente parecer, em forma de diligência, para as devidas providências, tendo em vista a importância da matéria.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ALT/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## Procuradoria Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 129-E-2006

**CRIA O DEPARTAMENTO DE APOIO À EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º.** Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, o Departamento de Apoio à Educação à Distância, para atendimento ao educando nesta modalidade, um novo paradigma de ensino-aprendizado inserindo as tecnologias de informação e comunicação.

**Art. 2º.** O desdobramento organizacional do Departamento de que trata o artigo anterior, é o constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Os cargos de provimento em comissão, bem como os cargos de provimento efetivo, necessários ao funcionamento do Departamento de Apoio à Educação à Distância, são os constantes no Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, as vagas necessárias para os cargos constantes do Anexo previsto no *caput* deste artigo, bem como o cargo em comissão de Tutor Presencial, passando os Anexos I, II, III e IV, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, a vigorarem com as seguintes redações:

#### Anexo I – CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

Código	Cargo	Vagas	Nível	Recrutamento
CPC-01	Secretário Municipal	008	VI	Ampla
CPC-02	Chefe de Gabinete	001	VI	Ampla
CPC-03	Procurador Municipal	001	VI	Ampla
CPC-04	Sub-Procurador	002	V	Ampla
CPC-05	Assessor	008	V	Ampla
CPC-06	Diretor de Departamento	030	V	Ampla
CPC-07	Chefe de Serviço	040	IV	Ampla
CPC-08	Diretor de Escola III	004	V	Ampla
CPC-09	Diretor de Escola II	003	IV	Ampla
CPC-10	Diretor de Escola I	003	III	Ampla
CPC-11	Vice-Diretor	011	III	Ampla
CPC-12	Secretária de Gabinete	001	III	Ampla
CPC-13	Chefe de Seção	039	III	Ampla

W

85



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Municipal**

CPC-14	Motorista de Gabinete	001	II	Ampla
CPC-15	Secretário Executivo	001	III	Ampla
CPC-16	Encarregado	<b>051</b>	I	Restrito
CPC-17	<b>Tutor Presencial</b>	<b>080</b>	I	<b>Ampla</b>

Anexo II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-01	Vigia	183	II	Elementar
CPE-02	Atendente Posto Telefônico	017	II	Primário
CPE-03	Contínuo	020	II	Primário
CPE-04	Telefonista	014	III	Primário
CPE-05	Almoxarife	016	III	1º Grau
CPE-06	Auxiliar Administrativo	081	III	2º Grau
CPE-07	Operador de Computador	013	III	2º Grau
CPE-08	Agente Administrativo	095	VI	2º Grau
CPE-09	Fiscal	019	VI	2º Grau
CPE-10	Fiscal de Tributos	011	VI	2º Grau
CPE-11	Programador Computador	004	VI	2º Grau
CPE-12	Técnico em Contabilidade	010	VI	2º Grau
CPE-13	Assistente Administrativo	<b>040</b>	VII	Superior
CPE-14	Contador	002	VII	Superior
CPE-15	Jornalista	001	III	Superior
CPE-72	Auxiliar de Contabilidade	003	III	1º Grau
CPE-73	Assistente de Contabilidade	002	VI	2º Grau
CPE-74	Gerenc. Rede Informática	001	VI	2º Grau
CPE-75	Analista Gestão de Patrimônio	002	VI	2º Grau
CPE-76	Assist. Controle Avaliação	002	VI	2º Grau
CPE-77	Controlador de Estoque	002	VI	2º Grau

Anexo III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA OPERACIONAL

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-16	Auxiliar Obras e Serviços Gerais	<b>423</b>	I	Elementar
CPE-17	Auxiliar de Mecânica	006	III	Elementar
CPE-18	Borracheiro	001	III	Elementar
CPE-19	Calceteiro	018	II	Elementar
CPE-20	Lubrificador	001	IV	Elementar
CPE-21	Apontador	002	III	1º Grau
CPE-22	Eletricista de Veículos	001	III	Elementar
CPE-23	Lanterneiro	001	III	Elementar
CPE-24	Soldador	004	III	Elementar
CPE-25	Tomeiro Mecânico	001	IV	Primário
CPE-26	Mecânico	006	IV	Primário
CPE-27	Motorista	040	IV	Primário
CPE-28	Oficial de Obras e Serviços	085	IV	Primário

W

ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Municipal**

CPE-29	Operador de Máquinas	012	IV	Primário
CPE-30	Desenhista Projetista	003	VI	2º Grau
CPE-31	Técnico Agrícola	003	VI	2º Grau
CPE-32	Tec. Plan. e Programação	001	VI	2º Grau
CPE-33	Técnico Segurança do Trabalho	001	VI	2º Grau
CPE-34	Topógrafo	003	VI	2º Grau
CPE-35	Engenheiro Agrônomo	003	VII	Superior
CPE-36	Engenheiro Civil	005	VII	Superior
CPE-71	Inseminador	002	III	1º Grau
CPE-79	Operador de Máquinas Pesadas	003	V	Primário
CPE-83	Pintor Letrista	002	IV	Primário
CPE-84	Pintor Ar Comprimido	001	IV	Primário
CPE-85	Pintor Silk-Screen	001	IV	Primário
CPE-86	Técnico em Transportes	001	IV	2º Grau
CPE-87	Técnico em Mecânica	001	VI	2º Grau

**Anexo IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA EDUCACIONAL**

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-37	Cantineira	040	I	Elementar
CPE-38	Monitor de Artes I	036	III	1º Grau
CPE-39	Monitor de Artes II	012	IV	2º Grau
CPE-40	Auxiliar Escolar	035	III	1º Grau
CPE-41	Auxiliar Biblioteca	017	III	1º Grau
CPE-42	Monitora de Creche	100	V	Magistério
CPE-43	Professor I	310	V	Magistério
CPE-44	Secretária Escolar	010	V	2º Grau
CPE-45	Auxiliar de Secretaria	042	IV	2º Grau
CPE-46	Professor II	138	VI	Licenc. Curta
CPE-47	Professor III	108	VII	Licen. Plena
CPE-48	Pedagogo	015	VI	Superior
CPE-49	Coordenador Pedagógico	033	VI	Superior
CPE-50	Psicólogo Educacional	014	VI	Superior
CPE-51	Fonoaudiólogo	004	VI	Superior
CPE-52	Musicoterapeuta	004	VI	Superior
CPE-88	Instrutor Mecânica Geral	006	VI	Téc. em Mecânica
CPE-89	Instrutor Eletricidade	004	VI	Téc. em Eletrônica
CPE-90	Instrutor Operações Básicas	002	VI	Téc. em Mecânica
CPE-91	Instrutor Metalurgia	002	VI	Téc. em Metalurgia

**Art. 4º .** O Departamento de que trata esta Lei indicará os profissionais vinculados ao sistema de ensino municipal às instituições que ofertarão cursos à distância no pólo municipal de apoio presencial, para que selecionem aqueles que serão beneficiados com bolsas de estudo ou de pesquisa, pelo exercício de tutoria presencial, nos moldes da Lei Federal nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, que autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a conceder bolsas de estudo ou de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade à distância.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### Procuradoria Municipal

§1º . Poderão ser indicados profissionais do sistema estadual de ensino para o processo seletivo previsto no *caput* deste artigo, mediante celebração de convênio entre o Estado e o Município.

§2º . Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a complementar a diferença existente entre o valor da bolsa de estudo ou pesquisa e o valor dos vencimentos do cargo em comissão de Tutor Presencial, a título de adicional de função, enquanto perdurar a concessão de bolsas pelo FNDE.

§3º . O adicional de que trata o parágrafo anterior não se incorpora ao vencimento, nem será computado ou acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º . O número de tutores presenciais a serem selecionados nos moldes do artigo anterior, bem como o provimento das vagas do cargo em comissão de Tutor Presencial, ficarão condicionados ao número de cursos ofertados no pólo municipal de apoio presencial, respeitando-se a proporção de 01 (um) tutor para cada grupo de até 30 (trinta) alunos.

Art. 6º . Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – tutor presencial, o orientador acadêmico com formação superior adequada, que será responsável pelo atendimento dos estudantes no pólo municipal de apoio presencial;

II – pólo municipal de apoio presencial, a estrutura para a execução descentralizada de algumas das funções didático-administrativas de cursos, consórcios, rede ou sistema de educação à distância, selecionado pelo Ministério da Educação, por intermédio de sua Secretaria de Educação à Distância, para integração e articulação ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Art. 7º . As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Departamento de Apoio à Educação à Distância no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

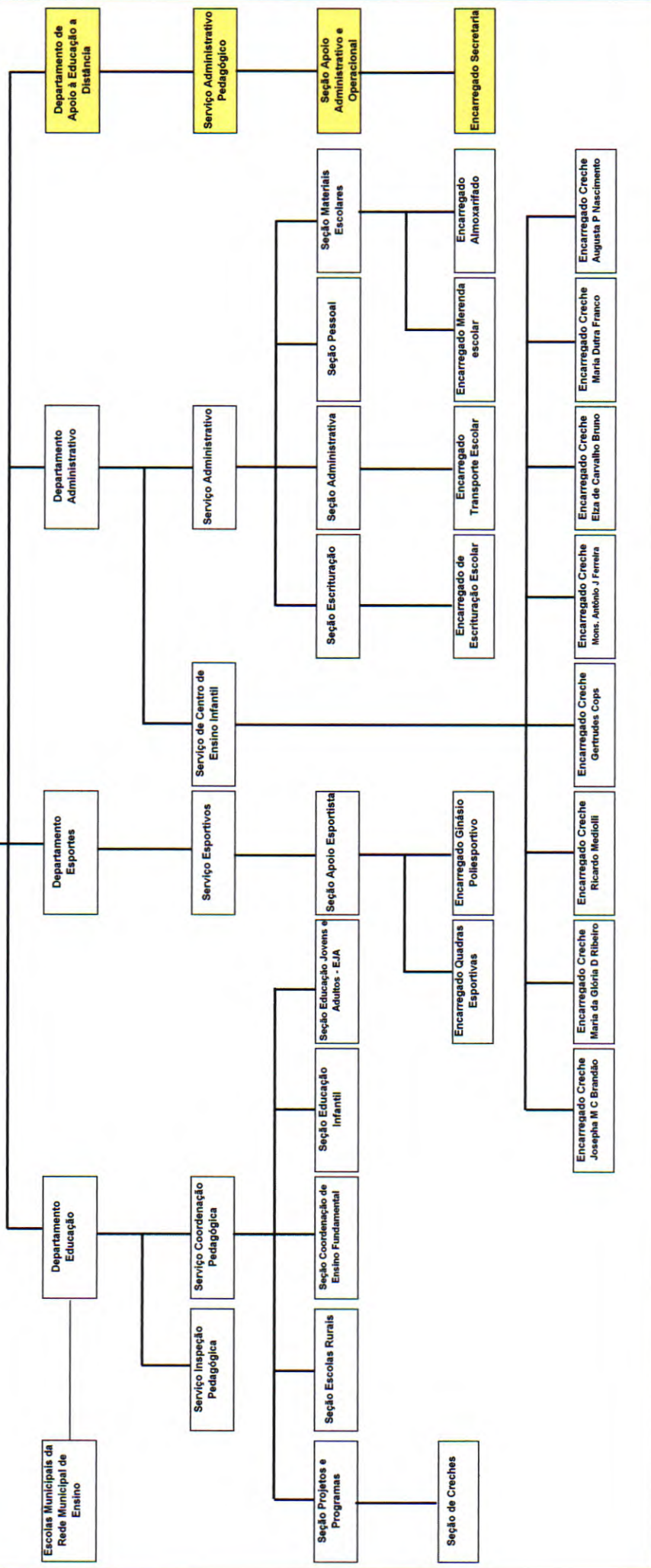
CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE



18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
Procuradoria Municipal

ANEXO II

Estrutura de Pessoal do Departamento de Apoio à Educação à Distância

Código	Cargo	Vagas
CPC-06	Diretor de Departamento	01
CPC-07	Chefe de Serviço	01
CPC-13	Chefe de Seção de Apoio Administrativo	01
CPC-16	Encarregado	01
CPC-17	Tutor Presencial	80
CPE-13	Assistente Administrativo	01
CPE-16	Auxiliar Obras e Serviços Gerais	08
CPE-41	Auxiliar Biblioteca	02
CPE-45	Auxiliar de Secretaria	02

A Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação para  
Parecer

28 / 11 / 2006  
PRESIDENTE

A Comissão de Educação,  
Cultura e Patrimônio Histórico  
para Parecer

14 / 12 / 2006  
PRESIDENTE

A Comissão de Economia,  
Finanças, Tributação e Orça-  
mentos para Parecer

14 / 12 / 2006  
PRESIDENTE

u  
8

PROJETO DE LEI N.º 129-E-2006

A Provada em 1ª Discussão e Votação

Articulação 09 Favorecida — Nulca

— Contrária — Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 19 de dezembro de 2006

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 129-E-2006

A Provada em 2ª Discussão e Votação

Articulação 09 Favorecida — Nulca

— Contrária — Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 21 de dezembro de 2006

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Municipal**

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores:

O anexo Projeto de Lei que ***“Cria o Departamento de Apoio à Educação à Distância na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”***, visa auxiliar a SEMEDE na formação da estrutura do ensino à distância possibilitando adequar o princípio pedagógico mais utilizado em Educação à Distância, ou seja, o construtivismo, onde o indivíduo assume fundamentalmente a idéia de que o indivíduo constrói significados e define seu próprio sentido e representação da realidade de acordo com suas experiências e vivências.

A tecnologia da informação tem se tornado, dentro de um curto intervalo de tempo, uma grande revolução como mediadora da educação, transformando-se em uma biblioteca de fácil acesso.

A Educação à Distância possibilita, o desenvolvimento da auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação, bem como, capacitar professores e técnicos para utilizar ferramentas de apoio à aprendizagem a fim de possibilitar a estes a inserção tecnológica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### Procuradoria Municipal


Ao educando deverá possibilitar na modalidade à distância, um novo paradigma de ensino-aprendizado semipresencial, inserindo as tecnologias de informação e comunicação e mostrar uma forma de buscar informações para que suas aulas fiquem mais atrativas e melhor compreendidas por parte dos educandos.

Percebe-se que o elevado contingente da população que estudou até completar o ensino médio na rede pública ingressa no mercado de trabalho para prover recursos de financiar os estudos universitários, mas, como não há escolas federais ou estaduais em Conselheiro Lafaiete, Barbacena e Ouro Branco, estes alunos optam pelos cursos técnicos que os direciona, ao setor de serviço ou, na busca de inclusão e ascensão sócio-econômica vão estudar nas faculdades particulares, gerando uma despesa que não lhes é suportável, conseqüentemente, evasão e a desistência acentuam-se.

Sendo assim, Conselheiro Lafaiete e região, considera que a instalação dos cursos à distância das Universidades Federais de Ouro Preto e de Minas Gerais, ensino gratuito e de boa qualidade, integrando o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), trará aos seus habitantes as possibilidades de melhoria na qualidade de vida, elevação da renda familiar através da qualificação profissional valorizada pelos melhores salários e a inclusão social e crescimento econômico.

Estas considerações, Sr. Presidente, objetivam demonstrar que a presente proposta, se aceita por Vossa Excelência e seus Pares, cuidaria de oferecer ao município através de instituições federais de Ensino Superior (UFMG/UFOP), educação profissional e tecnológica, além de promover a constituição do quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão necessários ao funcionamento do Departamento mencionado.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

